Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

O JUDICIÁRIO E AS INTERLOCUÇÕES COM A REDE DE PROTEÇÃO SOBRE A ENTREGA VOLUNTÁRIA À ADOÇÃO: PROGRAMA ENTREGA CONSCIENTE

Lucy Jane Silva de Carvalho Vital
Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)
E-mail: lucyvital@tjpr.jus.br

Eliane Fátima Menegazzo
Psicóloga judiciária do TJPR
E-mail: efam@tjpr.jus.br

Francieli Marisa Franzoni Melati
Psicóloga judiciária do TJPR
E-mail: fmfm@tjpr.jus.br

Danielly Kamila Chorna
Graduanda em Psicologia pela Universidade Paranaense
E-mail: daniellykamilachorna@gmail.com

Fabíola Monique Maraschin Machado
Gaduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná
E-mail: fabiolamoniquemm@gmail.com

RESUMO
O presente artigo aborda a execução do Programa Entrega Consciente em Francisco Beltrão; a sua previsão legal, a entrega voluntária como proteção da criança e garantia de direitos, a importância da formação de vínculo nos primeiros meses do/a bebê, a metodologia utilizada, o funcionamento do Programa e análise dos resultados. Apesar de a entrega voluntária à adoção ser direito da gestante e/ou parturiente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado pela Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observou-se a necessidade de haver uma discussão sobre o tema junto à rede de apoio dos municípios atendidos pela Comarca de Francisco Beltrão, de modo que haja o acolhimento e encaminhamento necessário a essas mulheres, sem constrangimento, conforme o previsto no Eca e Resolução do CNJ. Visando atender a necessidade encontrada, são realizadas ações formativas com os profissionais das políticas de saúde, educação, assistência social e Conselho Tutelar, pela equipe do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ). A equipe do Saij faz o acolhimento e acompanhamento das mulheres que manifestam entregar o/a bebê à adoção, orientando-as sobre o funcionamento do Programa Entrega Consciente e sobre os direitos que lhe assiste, disponibilizando os serviços existentes, para uma decisão madura e consciente de entregar o/a filho/a à adoção.

Palavras-chave: convivência familiar, entrega voluntária, adoção

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

THE JUDICIARY AND ITS INTERACTIONS WITH THE PROTECTION NETWORK REGARDING VOLUNTARY SURRENDER FOR ADOPTION: THE CONSCIOUS SURRENDER PROGRAM

ABSTRACT

This article explores the implementation of the Conscious Delivery Program in Francisco Beltrão, examining its legal foundation, the process of voluntary relinquishment as a means of protecting the child and upholding their rights, the significance of early bonding in a newborn's first months, the program's methodology, operational practices, and outcome analysis. Although voluntary surrender for adoption is a legal right of pregnant or postpartum women enshrined in Brazil's Child and Adolescent Statute (ECA) and regulated by National Council of Justice (CNJ) Resolution No. 485/2023 experience has shown that this topic demands broader discussion within the support networks of the municipalities under the jurisdiction of the Francisco Beltrão court. This ensures that women who consider this path are received with dignity, referred appropriately, and supported without stigma, in compliance with the ECA and CNJ guidelines. To meet this need, the SAIJ offers educational training sessions for professionals in the fields of health, education, social assistance, and for members of the Guardianship Council. The SAIJ team also provides continuous support to women who express the intention to entrust their child for adoption, informing them of their rights, the procedures of the Conscious Delivery Program, and the services available. This support empowers women to make informed, thoughtful, and autonomous decisions regarding the voluntary placement of their child for adoption.

Keywords: family life, voluntary surrender, adoption

1 INTRODUÇÃO

A colocação da criança em família substituta na modalidade de adoção, conforme o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é, ainda hoje, um tema que desperta curiosidades e questionamentos por parte da sociedade, sendo permeada por mitos e tabus. Apesar de a filiação adotiva ser uma relação legítima, tendo o mesmo status da filiação natural, muitas resistências e barreiras se observam no percurso da retirada da criança da família natural ou da sua entrega voluntária à adoção, levando a dúvidas e questionamentos mesmo entre os profissionais envolvidos.

Dentre os temas que ainda geram grande polêmica está a entrega legal da criança por parte da gestante/parturiente e/ou de seus genitores, ou seja, a decisão voluntária por parte da mãe e/ou dos pais de abdicar do vínculo de filiação biológica

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

com o/a filho/a, decidindo pela entrega da criança para adoção. Pouco se discute em nossa sociedade sobre o respeito ao desejo da mãe e/ou dos pais de não assumirem a maternidade e a paternidade, bem como sobre a decisão pela renúncia desta relação.

Observa-se a necessidade de suscitar uma reflexão entre os profissionais da rede de apoio que atende à gestante e/ou parturiente que manifestam esse desejo, que tal decisão é direito que assiste a elas, bem como possibilita garantir à criança o direito à convivência familiar com maior brevidade possível, oportunizando estreitar laços de filiação com uma família substituta.

Diante das dificuldades enfrentadas pela rede de apoio dos municípios da Comarca de Francisco Beltrão no atendimento à gestante e/ou parturiente que manifestam entregar o/a filho/a à adoção, conforme o previsto no Eca e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 485/2023, observou-se a urgência em realizar junto ao sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes uma discussão profícua sobre as mudanças que vieram com a resolução e a necessidade do estabelecimento de protocolos visando ao acolhimento e encaminhamento necessário a essas mulheres, sem constrangimento, de modo a lhes possibilitar tomarem uma decisão madura e consciente.

O Eca prevê que “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude” (Lei nº 8069/90, art. 13, § 1º). Assim, foi instituído na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Francisco Beltrão, o Programa Entrega Consciente, que é executado pela equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ), alocado dentro da estrutura do Poder Judiciário, e visa a orientar profissionais das políticas de saúde, de educação, de assistência social e do Conselho Tutelar, dos municípios de Francisco Beltrão, Enéas Marques e Manfrinópolis; bem como informar os usuários dessas políticas, acerca dos procedimentos necessários para a entrega voluntária à adoção; além de promover uma reflexão crítica frente à proposta de adoção legal e entrega voluntária, possibilitando a clarificação de mitos e preconceitos a ela relacionados, contribuindo

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

para a emergência de uma prática profissional crítico-reflexiva e consciente, de modo a melhor acolher às mães ou gestantes que desejam realizar a entrega voluntária à adoção e, assim, assegurar esse direito a elas e garantir a proteção da criança.

2 A ENTREGA VOLUNTÁRIA COMO PROTEÇÃO DA CRIANÇA E GARANTIA DE DIREITOS

O direito da gestante ou mãe de entregar o/a filho/a à adoção foi acrescido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei Federal nº 13.509, de 2017. Todavia, o desejo dessa mulher de entregar o/a filho/a à adoção nem sempre era atendido, visto que o Eca não assegurava à mulher o direito ao sigilo, uma vez que prevê “a busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do Art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período” (Lei nº 8069/90, do Art. 19-A,§ 3º). Assim, ainda que a mulher manifestasse o desejo de entregar o/a filho/a à adoção, a família extensa era consultada pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude.

A resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 485, de 18 de janeiro de 2023, foi um instrumento importante para assegurar o direito de gestantes e/ou parturientes que viessem a manifestar o desejo de entregar o /a filho/a para adoção; bem como veio possibilitar o atendimento adequado a essas mulheres, além de garantir a elas o sigilo sobre o nascimento, inclusive em relação à família extensa e pai indicado. Assim, a gestante e/ou parturiente deve ser informada pela equipe técnica ou servidor designado do Judiciário, sobre o direito ao sigilo do nascimento, sendo esse o seu desejo, é dever da equipe não realizar a busca por família extensa e pai.

A resolução do CNJ prevê que “o direito ao sigilo é garantido à gestante criança ou adolescente inclusive em relação aos seus genitores, devendo, nesse caso, ser representada pelo Defensor Público ou advogado a ela nomeado” (Resolução nº485/23, 2023, art. 5º, § 1º). Cumpre mencionar que em casos de

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

gravidez de meninas menores de 14 anos é considerado estupro de vulnerável[1], devendo ser realizado o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Além de assegurar o direito ao sigilo à gestante e/ou parturiente, a Resolução do CNJ definiu prazos para a realização da escuta dessa mulher, em audiência, bem como estabeleceu o direito ao arrependimento, após a realização da audiência de confirmação da entrega; em que possibilita à mãe, no prazo de 10 dias corridos, seguir com a entrega do/a filho/a à adoção, decidir por permanecer com a criança ou encaminhá-la à família extensa.

Conforme o Eca, o encaminhamento da gestante e/ou parturiente à Vara da Infância e da Juventude é obrigatório, assim, no Programa Entrega Consciente, a equipe técnica do Saij realiza o acolhimento e a escuta dessa mulher, sobre as motivações para o desejo de entregar o/a filho/a à adoção; faz as orientações sobre o funcionamento do programa, sobre os direitos que lhe assiste, inclusive em relação ao direito de arrependimento, que tem como prazo 10 dias, após a audiência de confirmação da entrega, que deve ser realizada de forma presencial. Passados os 10 dias do prazo de arrependimento pela mãe, sem que ela tenha se manifestado por meio do defensor ou contato com a técnica de referência, a criança é encaminhada à família cadastrada no Sistema Nacional de Adoção, atendendo à lista de pretendentes da Comarca de Francisco Beltrão. Nos casos em que há concordância da mulher, é realizado o seu encaminhamento para as políticas sociais necessárias, especialmente as de saúde e de assistência social.

A adoção, ainda hoje, está permeada de mitos, tabus e preconceitos. Dessa forma, também se observam mitos e preconceitos dirigidos às mães/mulheres que decidem entregar voluntariamente filhos/a para adoção. Antes da formulação de julgamentos de valor que refletem padrões de sociedade e representações de família, necessário se faz especialmente por parte dos profissionais das áreas da educação,

[1] “O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente” (Brasil, 2017, p. 1)

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

da assistência social, da saúde e conselheiros/as tutelares desvelar a realidade aparente sobre o fenômeno da adoção, para realizar análises do que está implícito, considerando aspectos sociais, econômicos, psicológicos, históricos e culturais provenientes do vínculo de filiação adotiva.

Pacheco (2008, p.29) reflete que:

> [...] muitas mulheres, ao se perceberem grávidas, sozinhas, sem recursos e sem apoio emocional, nem da família, nem do parceiro, podem e muitas vezes acabam entregando seu filho em adoção. Mas estes são casos que poderíamos chamar até de “bem-sucedidos”.

Com base nos estudos de Pisano Motta (2006) com mulheres que abandonam seus filhos em situações consideradas extremas, Pacheco (2008, p. 29) afirma que essas mulheres “[...] são completamente esquecidas por uma sociedade, que está longe de poder lidar, quanto mais entender pessoas e fatos que ousam romper com os ideais identitários, maciçamente impostos pela ideologia dominante”.

Geralmente os genitores, principalmente as mulheres, que decidem entregar seu filho/a para adoção, já estão em situação de extrema vulnerabilidade social por desemprego ou subemprego, sem apoio familiar e/ou do pai da criança, e ambivalentes diante da decisão da entrega ou decisão de manutenção do vínculo com a criança. Conforme afirma Souza (2010, p. 62-63):

> [...] doar a criança é um ato de amor, uma atitude correta, um benefício para a criança. Se as condições não permitem, a decisão da doação é a melhor. Corajosamente essa pessoa enfrentará críticas, a censura alheia e entregará sua criança. Ficar com o filho, estabelecer vínculos e depois abandoná-lo, será pior.

Ainda de acordo com Souza (2010), dificuldades econômicas; carência de apoio familiar; preconceito, muitas vezes relacionado à faixa etária da genitora, pelo desconhecimento da paternidade, ou sendo a gestação consequência de uma relação casual; grau de instrução da genitora; sentimento de rejeição da mãe com a criança são consideradas as principais motivações de mães para a entrega voluntária à adoção.

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

É importante destacar que os aspectos acima apontados não devem ser tomados enquanto generalização aos casos, e nem mesmo desconsideradas as questões que cada sujeito irá trazer enquanto motivação para que seja realizada a entrega para adoção. Desta maneira, pode-se dizer que independentemente da motivação e do conhecimento ou não da mesma, deve-se levar em consideração o bem-estar da criança, e, assim sendo, evitar as influências que possam levar a criança a acreditar que foi “abandonada” ou que não havia “amor” advindo de sua mãe biológica (Souza, 2010).

Considerando a fragilidade e impactos que o tema suscita nos envolvidos, faz-se necessário garantir a qualificação dos profissionais de toda a rede de apoio, visando garantir um processo de orientação, escuta, acolhida e encaminhamento adequado à mãe/gestante que decide entregar o/a seu/a filho/a à adoção.

Assim, considera-se fundamental, além da formação continuada dos profissionais das áreas da saúde, da educação, da assistência social e conselheiros/a tutelares, a definição de protocolos de atendimento e de acompanhamento para pais doadores, ou, na maioria dos casos, para mães/gestantes que manifestem o desejo pela entrega voluntária à adoção.

Além disso, ressaltam-se as consequências que as “adoções ilegais” ou “à brasileira”[2] podem trazer principalmente para a criança adotada. Diante de uma entrega sem a devida preparação e orientação aos envolvidos, os adotantes podem não estar preparados para manejar situações relativas à adoção, bem como podem não apresentar uma motivação adequada para a vinculação adotiva, comprometendo o fortalecimento dos vínculos entre pais e filho/a adotivo/a, podendo levar a criança a novas experiências de abandono e situação de risco. Outra situação peculiar à adoção ilegal refere-se ao sentimento de insegurança dos pais em face a relação com a criança, que a qualquer momento pode ser afastada do convívio com a família, bem como a necessidade de omitir informações sobre a identidade do/a filho/a, forçando a

[2] Adoção à brasileira, consiste no registro de filho de outra pessoa em nome próprio sem a devida subordinação ao processo judicial de adoção. (Sandoval, 2023)

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

criança e os pais a viverem na “clandestinidade”. Não é demais constar também que em uma adoção ilegal a identidade da mãe biológica e dos pais adotivos é de conhecimento das partes, assim como seu paradeiro, não sendo incomum que as mães biológicas, sem o devido acompanhamento durante o processo decisório de entrega voluntária, passem a reivindicar a devolução da criança, situação que acaba transformando a criança em “objeto” de desejo e de conflito entre os adultos.

> As consequências desta rede informal podem ser muito sérias e sofridas, principalmente para a criança, uma vez que neste tipo de adoção, os pais adotivos não passam pelo período preparatório exigido nos juizados, e apesar de bem intencionados, podem não estar aptos para exercer a função; nestes casos, a criança pode ficar exposta a um ambiente inseguro e não vai ter seus direitos garantidos, contando apenas com a própria sorte. Além disso, existem os casos de arrependimento da mãe biológica, onde, exatamente por ela não ter sido adequadamente acompanhada na sua decisão de doar a criança, após a adoção, quer seu filho de volta, gerando disputas dolorosas para todos e principalmente para a criança que, muitas vezes, já desenvolveu uma vinculação com os pais adotivos. Uma das garantias da adoção legal é exatamente o fato de ela ser irrevogável (Azambuja, 2007, p. 31).

A definição de protocolos de atendimento e de acompanhamento para a gestante e/ou parturiente que deseja entregar seu filho/a para adoção, além de proteger o interesse da criança, é um direito da mãe/mulher previsto no Eca e na Resolução do CNJ nº 485/23.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE VÍNCULO NOS PRIMEIROS MESES DO/A BEBÊ

A teoria do apego de Bowlby (1997), destaca a importância da relação entre mãe e bebê (ou cuidadores principais) para o desenvolvimento social e emocional da criança. O apego desenvolve-se de forma progressiva, passando da fase de apego social para uma fase em que o bebê começa a demonstrar preferência e ansiedade de separação por cuidadores específicos.

No primeiro mês de vida, o bebê está em uma fase de aprendizagem, onde começa a reconhecer e responder aos estímulos do seu ambiente, incluindo os cuidadores. Embora não haja um apego claro em termos de preferência por

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

cuidadores específicos, esta fase é fundamental para o desenvolvimento futuro do apego, que se manifestará de forma mais evidente nas semanas seguintes.

> Na maioria dos bebês humanos, o comportamento de ligação com uma figura preferida desenvolve-se durante os primeiros nove meses de vida. Quanto mais experiência de interação social um bebê tiver com uma pessoa, maiores são as probabilidades de que ele se ligue a esta pessoa. Por essa razão torna-se a principal figura de ligação de um bebê aquela pessoa que lhe dispensar a maior parte dos cuidados maternos. O comportamento de ligação mantém-se ativado até o final do terceiro ano de vida; no desenvolvimento saudável, torna-se daí em diante, cada vez menos ativado (Bowlby, 1997, p.173).

A formação do vínculo tem relação com a permanência dessas figuras de apego. No Programa Entrega Consciente, os bebês que vão para a adoção por meio do processo de entrega ficam acolhidos preferencialmente em família acolhedora, que lhes proporciona cuidado peculiar e individualizado considerando as suas necessidades. Ter uma cuidadora como referência materna, minimiza o que se chama de ansiedade de separação. Os processos de entrega voluntária ocorrem com brevidade de tempo, sendo essa criança colocada em família substituta com pouco tempo de acolhimento evitando um novo rompimento de vínculo afetivo, tão prejudicial na tenra idade.

Cabe ressaltar que a construção de relações familiares estáveis à criança vem a ser vital para seu desenvolvimento físico e psíquico, sejam essas relações construídas pela consanguinidade ou pela afetividade.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo tomou-se como base a experiência das autoras na execução do Programa Entrega Consciente e no estudo de legislações e teorias que serviram de fundamentação teórica. O Programa é executado pela equipe do Saij composta por uma assistente social, três psicólogas e duas estagiárias (Psicologia e Serviço Social); que deu início às atividades num Hospital de Francisco Beltrão, em 2014, onde foi realizada uma apresentação aos profissionais desse hospital.

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

A fim de buscar o melhor atendimento e acolhimento às mulheres que manifestam entregar o/a filho/a para adoção, em 2022, as atividades do Programa foram retomadas com uma ação formativa no ambiente escolar, especificamente em um Colégio Estadual de Francisco Beltrão, onde a atividade foi direcionada aos profissionais da educação e aos alunos do ensino médio do período noturno. Nessa ocasião, utilizou-se um vídeo como recurso introdutório, seguido de uma apresentação dialogada, permitindo ampliar o debate sobre a proteção da criança e direito da mulher, bem como sobre os estigmas sociais que envolvem a entrega voluntária.

A estratégia metodológica do Programa Entrega Consciente prioriza o fortalecimento da rede intersetorial, sendo operacionalizada por meio de contatos telefônicos e institucionais com enfermeiras(os) das Unidades de Saúde, bem como com as equipes gestoras dos hospitais, a fim de realizar o agendamento de capacitações presenciais das equipes com os profissionais de saúde, garantindo que estes/a estejam preparados/a para acolher e realizar o encaminhamento necessário das mulheres que manifestam entregar o/a filho/a para adoção, de forma ética e humanizada, uma vez que esse encaminhamento à Vara da Infância e da Juventude é obrigatório, prioritariamente por escrito, conforme prevê o Eca.

De maneira articulada, também são realizados contatos com as/os coordenadoras/es dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e com os Conselhos Tutelares dos municípios atendidos. As ações formativas junto a esses serviços seguem uma metodologia baseada na exposição dialogada, utilizando recursos multimídia, como vídeos educativos e informativos, apresentações em slides e distribuição de materiais informativos (folders e cartazes), que contribuem para a disseminação do conhecimento e para o fortalecimento dos fluxos de atendimento à gestante e/ou parturiente.

Farias (2020) traz reflexões para a prática profissional de assistentes sociais que trabalham no atendimento às mulheres/mães que desejam entregar a sua criança à adoção, chamando a atenção para a importância dessas mulheres serem vistas

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

como sujeitos de direitos, assim como as crianças, demandando do profissional um atendimento ético, com acolhimento, de modo a atender e orientar essa mulher em suas necessidades sociais, a fim de que a auxilie na tomada de decisão segura.

Assim, além das ações formativas, na atuação da equipe inclui atendimentos diretos às mulheres que manifestam o desejo pela entrega voluntária, sendo encaminhadas pela rede de apoio ou comparecendo de forma livre ao Fórum. Estes atendimentos ocorrem por meio de entrevistas individuais, em que são acolhidas e orientadas sobre o funcionamento do Programa e direitos que lhes são garantidos; visitas domiciliares; encaminhamentos aos serviços da rede de apoio, caso haja concordância; elaboração de relatórios psicossociais e articulação com a rede de proteção, objetivando assegurar que todo o processo ocorra em consonância com a legislação vigente, de forma ética, segura, protegida e livre de qualquer tipo de constrangimento ou violência institucional.

As entrevistas individuais e acompanhamentos realizados pela equipe técnica do Saij às gestantes e/ou parturientes foram instrumentos importantes para identificar as motivações que levaram elas a realizarem a entrega do/a filho/a à adoção. Assim, foi feita uma análise das entrevistas realizadas no período de 2022 a 2025.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS (PERFIL DAS MULHERES)

A atuação do Programa Entrega Consciente, sob responsabilidade da equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ) proporcionou, ao longo dos anos, uma significativa aproximação com as demandas sociais que perpassam a entrega voluntária de crianças para adoção.

As atividades do Programa tiveram início em 2014, onde foi realizada uma ação de formação voltada aos profissionais de um hospital do município, ocasião em que foram apresentados os aspectos legais, sociais e éticos que envolvem o processo de entrega voluntária para adoção. Em 2022, as ações foram retomadas no ambiente escolar, por meio de uma atividade realizada em um Colégio Estadual de Francisco Beltrão, dirigida a profissionais da educação e a alunos do ensino médio. Nesta

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

ocasião, utilizou-se um vídeo introdutório, seguido de exposição dialogada, em que foi uma oportunidade de ampliar o debate sobre a adoção como proteção da criança e sobre o direito da mulher de entregar o/a filho/a à adoção.

Ao longo da execução do Programa, foram realizadas intervenções formativas e operativas em diferentes equipamentos da rede de proteção social. Em Francisco Beltrão foram realizadas ações em: um Colégio Estadual, dois Cras, nove Unidades de Saúde, dois hospitais e um Conselho Tutelar. No município de Enéas Marques foram realizadas ações com as equipes de saúde e de assistência social e com o Conselho Tutelar. Além destes, foram realizadas ações em duas universidades na cidade de Francisco Beltrão, com agentes comunitários, com médicos/a e com enfermeiros/a atuantes na rede pública do município de Francisco Beltrão.

Com o conhecimento do Programa e o atendimento adequado dos/a profissionais envolvidos/a às mulheres que manifestam o desejo de entregar o/a filho/a à adoção foi possível identificar que houve um crescimento dos processos de entrega voluntária, na Vara da Infância e da Juventude, a partir de 2023, período em que houve o maior número de ações com a rede de apoio.

Faz-se necessário a análise sob perspectiva de gênero e classe; quando se trata das mulheres que executam a entrega voluntária, uma vez que cabe à mulher na maioria das vezes a decisão pela entrega, além da responsabilidade nos cuidados com a criança, assim foi possível observar que essas mulheres vivenciam o abandono do companheiro ainda na fase de gestação e/ou não possuem uma rede de apoio.

A mulher está suscetível às desigualdades históricas presentes em nossa sociedade, e cabe ao corpo da mulher estar passivo de diversas formas de violência, como a criminalização do aborto, da violência obstétrica, do estupro, do feminicídio e sobretudo do controle dos seus corpos e sexualidade.

> A categoria gênero explica as relações desiguais entre os sexos como relações sociais, culturais, políticas e econômicas (re)produtoras de relações desiguais que legitimam e naturalizam desigualdades, estabelecidas historicamente com base em construções culturais e sociais que diferenciam e hierarquizam os sexos, ou seja, essa categoria questiona o lugar social e cultural ocupado pela mulher, lugar esse construído hierarquicamente como uma relação aparentemente natural de poder entre os sexos e aborda a

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

> dimensão social, cultural e material da desigualdade sexual (Bolzan, 2016, pág. 1-2).

Em um contexto social marcado por estigmas, impõe-se a equívoca ideia do amor materno como algo inerente ao ser mulher, estando sujeitas a discriminações e preconceitos, quando operam ao contrário do modelo vigente.

> O mito do amor materno se refere à compreensão de que nem toda mulher deseja ser mãe e ama o filho gerado, ou seja, o fato de uma mulher não viver a maternidade/maternagem, conforme expectativas e regras socialmente construídas, não a coloca numa condição inferior diante da sociedade. Esse sentimento é particular a cada mulher e assim precisa ser compreendido (Badinter, 1985, apud TJMG, 2019).

Quando se questiona os motivos que levaram a mulher a suceder a entrega voluntária, pode-se concluir que os atravessamentos que vivenciam os corpos femininos são muitas vezes resultados de julgamentos e conceitos morais estabelecidos historicamente, sem levar em conta a realidade social em que essa mulher está inserida. Tem-se que em sua grande maioria são mulheres que vivem em situação de pobreza, desempregadas ou em subempregos, sendo única cuidadora de outros filhos, manifestando, assim, que foram abandonadas pela família e/ou pelo Estado.

4.1 DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

No recorte temporal analisado, de 2022 a 2025, dez mulheres manifestaram formalmente o desejo de realizar a entrega voluntária de seus filhos/a para adoção, as técnicas do Saij acompanharam essas mulheres, atendendo a gestante e/ou parturiente quando necessário, de modo a possibilitar a essa mulher uma decisão de de forma amadurecida e consciente, conforme prevê a Resolução 485/23 do CNJ:

> Art. 4º - No relatório circunstanciado a ser apresentado pela equipe interprofissional será avaliado:
> I – se a manifestação de vontade da pessoa gestante ou parturiente é fruto de decisão amadurecida e consciente ou se determinada pela falta ou falha de garantia de direitos.

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

Desse total, três mulheres desistiram da entrega, sendo que, duas optaram por permanecer com a criança e uma realizou a entrega da criança para membros da família extensa, mediante acompanhamento e orientação da equipe técnica, pelo período de 180 dias, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 485/2023 do CNJ.

No que tange ao amparo jurídico sobre a desistência da entrega voluntária, a Resolução 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça prevê:

> Art. 10. O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no artigo anterior, e os genitores podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar (art. 19-A, § 8º, e art. 166, § 5º, ambos do ECA).
> § 1º O exercício do direito de retratação e de arrependimento deve ser garantido de forma simplificada e diversificada, mediante mera certidão cartorária ou informação à equipe técnica, dentre outros, e entrega de comprovante de protocolo.
> § 2º Na hipótese do caput, a criança será mantida ou entregue imediatamente aos genitores, salvo decisão fundamentada, e a família será acompanhada por um período de 180 (cento e oitenta) dias (art. 19-A, § 8º do ECA).

Esses dados evidenciam não apenas a relevância do programa na mediação de processos complexos e delicados, como também demonstra a efetividade da abordagem adotada pela equipe técnica do Saij, que prioriza a escuta qualificada e acolhimento a essa mulher/gestante, bem como, com o seu consentimento, o seu encaminhamento aos serviços da assistência social e da saúde, além do acompanhamento de 180 dias, em caso de desistência, conforme a Resolução 485/2023 do CNJ, possibilitando que a decisão da mulher seja amadurecida, refletida e realizada de forma livre e consciente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que, ao invés de julgamentos, as mulheres/gestantes que entregam seus filhos/a para adoção necessitam de apoio, de acompanhamento por profissionais, os quais, muitas vezes, sem a devida análise crítico-reflexiva, corroboram e estimulam a situação de exclusão e preconceito já existente. Faz-se

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

necessário possibilitar às mães e pais que decidem pela entrega que esta seja uma decisão consciente, livre e refletida; sendo que esta deliberação não exclui a ocorrência de sofrimento diante da decisão.

Entre as sete mulheres acompanhadas pela equipe técnica do Saij que seguiram com a entrega voluntária, no período de 2022 a 2025, foi possível observar o sofrimento delas pela decisão da entrega, em que manifestaram a preocupação de que os/as filhos/as fossem amados/as e bem cuidados/a por uma família. Ainda que tenha sido ofertado o serviço de acompanhamento psicológico, somente uma delas fez uso do serviço.

Percebe-se haver um mito no qual se acredita que ao decidir pela entrega voluntária da criança a mãe e/ou pais estão indiferentes e alheios ao bem-estar da criança, o que desencadeia concepções arraigadas de ira e retaliação social frente à mãe e/ou pais que desistem da relação de filiação, influenciadas pelo senso comum e defensores da “família tradicional”.

A entrega voluntária não deveria ser interpretada enquanto um ato de maldade, compreendendo que, muitas vezes, a mãe não se percebe enquanto alguém com condições para criação de seu filho e de assumir esta responsabilidade. Neste sentido, algumas situações podem surgir permeadas de dificuldades, relacionadas às preocupações da gestante com os desafios que podem ser enfrentados durante o processo de entrega, o que pode levar essa mulher a agir de maneira incorreta, podendo colocar em risco a vida da criança e a sua própria vida (Brandão; Budel, 2012).

Durante a execução do Programa Entrega Consciente na rede de apoio e acolhimento às mães que manifestaram o desejo pela entrega voluntária à adoção, observou-se a situação de vulnerabilidade social no que se refere a emprego e renda, em que essas mulheres estão inseridas em subemprego ou se encontram em situação de desemprego; bem como identificou-se a ausência de rede de apoio e participação dos genitores na gestação e nos cuidados de outros filhos, sendo as principais motivações apresentadas por elas. Insta ressaltar a falta de conhecimento da rede sobre a temática, bem como o quão ainda se encontram arraigados os julgamentos a

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

essas mulheres, sendo mister a capacitação continuada de toda a rede de apoio, de modo a garantir o que prevê a legislação sobre a entrega voluntária à adoção e, assim oferecer um atendimento adequado à gestante e/ou parturiente que manifesta o desejo de entregar o/a filho/a à adoção.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral.** In.: ZIMERMAN, D.; COLTRO, A.C.M. Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica. 2. ed. Campinas: Millennium Editora, 2007.

BOLZAN, Débora de Paula. **Serviço Social, Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Gênero: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual.** 4º Encontro Internacional de Política Social e 11º Encontro Nacional de Política Social: Mobilidade do capital e barreiras às migrações: desafios à política social, Vitória/ES, ano 2016, v. 1, 2016.

BOWLBY, John. **Formação e Rompimento dos Laços Afetivos.** 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRANDÃO, F. R.; BUDEL, G. L. (organização) **Convivência Familiar e Comunitária.** Paraná: Tribunal de Justiça, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf. Acesso em: 03 de jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593, de 25 de outubro de 2017.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/sumula_593_2017_terceira_secao.pdf. Acesso em: 03 jul. 2025.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Famílias e políticas públicas.** In.: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller Vitale (Orgs). Família: redes, laços e políticas públicas. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

Gestão e Desenvolvimento em Revista
V. 11, N. 2, jul-dez/2025, p.119-135.
ISSN online: 2446-8738
Artigo recebido em: 10/06/2025
Artigo aprovado em: 16/07/2025

FARIAS, Eduardo Augusto. **A Entrega do(a) filho (a) à adoção:** realidade e desafios ao atendimento profissional. 1. Ed. Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, 2020.

PACHECO, Ana Perez Ayres de Mello. **Adoção hoje: a busca por um novo paradigma**. 2008. 92 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SOUZA, H. P. **Adoção é Doação**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

SANDOVAL, Fernando Guida, **Da violação da lei à delação da pobreza, as nuances da adoção à brasileira,** 2023, Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mai-29/sandoval-callegaro-nuances-adocao-brasileira/. Acesso em: 03 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Cartilha Entrega legal.** Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/entrega-legal.htm. Acesso em 3 jun. 2025.